

Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

Secção do Expediente

= L E I Nº 879/64 =

O cidadão PEDRO VALENTIM FERNANDES, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber - que a Câmara Municipal decretou e êle sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a desapropriar um terreno, no perímetro urbano, a fim de ser doado ao Estado para a construção da casa para o Juiz de Direito.

Artigo 2º - A fim de ocorrer às despesas com a execução desta lei fica aberto, no Departamento de Contabilidade um crédito especial de até a importância de Cr.\$ 1.000.000,00 (HUM MILHÃO DE CRUZEIROS).

§ Único - A cobertura do presente crédito far-se-á com o produto do saldo financeiro transferido para êste exercício.

Artigo 3º - Desapropriado o terreno, fica o Prefeito Municipal autorizado a doá-lo ao Estado, através da Secretaria que se encarregar da edificação.

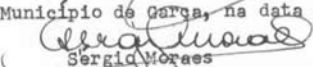
§ Único - Do instrumento de doação constará, necessariamente, uma cláusula dispondo que se a construção não for iniciada dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da outorga da escritura, o contrato se considerará resolvido de pleno direito, revertendo o imóvel ao Patrimônio Público Municipal; igualmente, se o Tribunal de Justiça der preferência à aquisição de casa já construída, destinando-a ao Juiz desta Comarca, o contrato de doação se tornará sem efeito, por falta de objeto, hipótese em que, também neste caso, o terreno doado reverterá ao Município.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Garça, 12 de maio de 1964.

Pedro Valentim Fernandes
Prefeito Municipal.-

Registrada e publicada na Secção do Expediente da Prefeitura do Município de Garça, na data supra.-


Sérgio Moraes

-Chefe do Expediente.-